



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Kora Ensino Ltda.	UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Serra – FCSKS, a ser instalada no município de Serra, no estado do Espírito Santo.	
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta	
e-MEC N°: 202416952	
PARECER CNE/CES N°: 645/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Serra – FCSKS, a ser instalada no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Kora Ensino Ltda., com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 9 e 11 de abril de 2025, tendo obtido Conceito Institucional – CI quatro. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento. Vinculado ao credenciamento, a IES protocolou pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar.

Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 225543, realizada nos dias de 09/04/2025 a 11/04/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,40
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,21
Conceito Final Contínuo: 4,36	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202416953	Gestão Hospitalar, tecnológico	17/03/2025 a 18/03/2025	Conceito: 4,07	Conceito: 4,13	Conceito: 4,00	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, a Certidão de Acessibilidade nº 14942/2020, emitido pela Prefeitura da Serra, o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Alvará de Licença nº 834120 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com validade até 27/09/2025, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE KORA SERRA - FCSKS (cód. 30466), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: O Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional destaca a eficiência da CPA (Comissão Própria de Avaliação) na instituição, com o Indicador 1.1 (Conceito 5) ressaltando a clareza das atribuições e composição da CPA no PDI, além do reconhecimento unânime de sua importância pelos membros (exceto o discente, devido ao curso não ter iniciado), com ênfase na devolutiva, atendimento às demandas discentes, divulgação de resultados e reflexão sobre práticas de ensino. O Indicador 1.2 (Conceito 5) evidencia a divulgação

detalhada das funções da CPA no site da instituição e em salas de aula, além de estratégias de incentivo à participação, como e-mails, mensagens no Portal e pop-ups, enquanto o Indicador 1.3 (Conceito 5) demonstra a previsão de divulgação dos resultados da CPA de forma impressa e eletrônica, com cronograma e organograma claros, uso de projetos de extensão para ampla divulgação, banners no sistema interno e integração com a ouvidoria para fluxos externos, além de comunicação direta via sistema acadêmico e e-mail para a comunidade interna.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: A avaliação do Eixo 2 é positiva: o Indicador 2.1 (conceito 5) apresenta a missão, visão, valores claramente definidas e congruentes em relação aos objetivos e metas institucionais. O mesmo ocorre com o Indicador 2.2 (conceito 5) relativo as Políticas para a Graduação existindo redação das metodologias que incentivem a interdisciplinaridade, contemplando as linhas de pesquisas e de trabalho transversais aos cursos ofertados. Em relação ao Indicador 2.3 (conceito 4) planejamento didático-instrucional e política de ensino traçada para a os cursos da IES observa-se a integração dos objetivos desde o ingresso do discente até a conclusão da graduação. Os objetivos serão trabalhados com técnicas inovadoras. Existe estratégia definida para que a política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural alinhem-se com o PDI institucional, mas não existe mecanismo de transmissão dos resultados para a comunidade. Quanto ao Indicador 2.4 (conceito 4) a IES conta com políticas institucionais voltadas a esse Indicador, contudo inexiste um mecanismo de transmissão dos resultados para a comunidade. O Indicador 2.5 (conceito 5), mostra que o PDI possui alinhamento com as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, constata-se que a IES articula os objetivos e valores da IES fazendo uso da promoção de ações inovadoras.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: O Eixo 3 – Políticas Acadêmicas apresenta uma avaliação positiva, com a maioria dos indicadores recebendo nota 5, destacando políticas bem estruturadas, embora alguns pontos necessitem de maior detalhamento. O Indicador 3.1 (Conceito 4) aponta a previsão de mobilidade docente e discente no PDI, mas sem detalhamento ou evidências de ações inovadoras, apesar do reconhecimento da necessidade de atualização curricular. Os Indicadores 3.2 (Conceito 5) e 3.3 (Conceito 5) evidenciam políticas claras de inovação tecnológica, social e de iniciação científica, com bolsas para funcionários e familiares, além de metas de extensão bem definidas. O Indicador 3.4 (Conceito 5) ressalta o estímulo à produção acadêmica e participação em eventos, com apoio financeiro pré-aprovado, enquanto o 3.5 (Conceito 5) destaca a comunicação com egressos por meio de portais específicos. A internacionalização (Indicador 3.6, Conceito 5) é bem planejada, com parcerias internacionais, mas a comunicação externa (Indicador 3.7, Conceito 4) carece de ações inovadoras específicas. Os mecanismos de comunicação interna (Indicador 3.8, Conceito 5) e atendimento ao discente (Indicador 3.9, Conceito 5) são robustos, incluindo ouvidoria, ambiente virtual e biblioteca digital. Por fim, o Indicador 3.10 (Conceito 5) reforça o apoio à participação em eventos e produção acadêmica, com incentivos para docentes e discentes, incluindo a obrigatoriedade do TCC para fomentar a pesquisa. Apesar das notas altas, há espaço para maior especificação em mobilidade e inovações práticas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão: O Indicador 4.1 (conceito 5) mostra que a Política de capacitação docente e formação continuada permite a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, bem como em cursos de desenvolvimento pessoal e que as práticas relacionadas à esta política são regulamentadas. Foi confirmada a existência de política de capacitação e desenvolvimento continuado do corpo técnico-administrativo. Indicador 4.2 (conceito 5), as práticas relacionadas a esta política são regulamentadas, no entanto esta Comissão recomenda que o PDI e a Política de capacitação e desenvolvimento continuado do corpo técnico-administrativo estejam alinhados, sendo necessário o ajuste do PDI. Em relação ao Indicador 4.4 (conceito 3) constata-se a existência de previsão de tempo dos mandatos dos membros que compõem os órgãos colegiados, detalhado tanto no Regimento Geral quanto no PDI institucional, no entanto não é encontrado tema relacionado à previsão e a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a previsão de como se daria a apropriação pela comunidade interna das decisões tomadas pelos diferentes órgãos colegiados da IES. A análise do Indicador 4.6 (conceito 2), Sustentabilidade financeira, foi prejudicada pois o conjunto de tabelas apresentadas no PDI encontra-se em branco, levando a que a apreciação viesse a se dar pelo balanço de dezembro de 2023, apensado na aba “Visualizar PDI – 14 Demonstrativo de Patrimônio” no e-mec avaliadores, assim como pelo Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira, aba “Visualizar PDI, item 10”. Análise também prejudicada uma vez que os números apresentados nessas abas diferem entre si. Mesmo com os itens relatados, esta Comissão conclui pela existência de uma estrutura de proposta orçamentária, a qual contempla as políticas de ensino, extensão e pesquisa, porém estruturada sobre mensalidades escolares, inexistindo a previsão da ampliação de fontes captadoras de recursos. O Indicador 4.7 (conceito 2), Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna, a IES possibilita a ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, mas não é encontrada evidência relacionada à possibilidade de tomada de decisões por parte dos diferentes atores da comunidade interna. Pode afirmar que três dos pontos que foram objeto de análise por parte desta Comissão de Avaliação merecem um pouco mais de atenção quando da revisão do PDI. (Dimensão VI – Organização e gestão da instituição e Dimensão X – Sustentabilidade financeira).

Eixo 5 - Infraestrutura: Quanto à infraestrutura física, a IES apresenta instalações adequadas, apresentando espaço administrativo acessível e com equipamento apropriado, laboratórios de informática bem estruturados e acessíveis. A instituição também apresenta salas de aula adequadas, sendo uma delas com mesas que favorecem a utilização de metodologias ativas. A IES possui salas específicas para professores, além de salas que podem ser utilizadas para atendimento aos discentes. Os espaços de convivência são adequados, considerando o tamanho planejado para as turmas. Quanto à infraestrutura de execução, a IES apresentou um contrato de prestação de serviço bem elaborado, com garantias e diretrizes claras de qualidade de serviço, disponibilidade e extensão. A estrutura de biblioteca também é adequada, apresentando grande número de títulos em seu acervo digital. As instalações sanitárias são limpas e atendem às necessidades da comunidade acadêmica, incluindo fraldários e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. Por fim, a mantenedora da IES possui um plano corporativo institucional que contempla: avaliação periódica, manutenção predial, manutenção de

equipamentos, manutenção e troca de mobília e acompanhamento das atividades de manutenção.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE KORA SERRA - FCSKS (cód. 30466), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1682797; processo: 202416953), obteve conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1682797; processo: 202416953), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE KORA SERRA - FCSKS (cód. 30466), a ser instalada na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 488, bairro Civit II, município da Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela KORA ENSINO LTDA (cód. 19782), com sede no município de Cariacica, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1682797; processo: 202416953), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatoria

O presente processo tem o objetivo de credenciar a FCSKS.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco*, apresentado pela comissão designada pelo Inep, que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o CI quatro, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da FCSKS.

Além disso, a SERES manifestou-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, cujo processo está vinculado a este credenciamento.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Serra – FCSKS, a ser instalada na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 488, bairro Civit II, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Kora Ensino Ltda., com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente